



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5040 DE 11 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a administração e centralização da frota de veículos oficiais da Administração Direta do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso "V" da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da moralidade que deve nortear os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a premente necessidade de proceder a padronização da frota oficial, objetivando a consecução de um maior controle da utilização dos veículos;

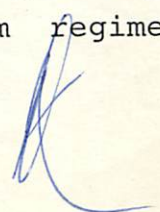
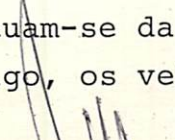
CONSIDERANDO o comando oriundo de dispositivo legal vigente, que preconiza a obrigatoriedade de tombamento dos bens permanentes do acervo público do Estado,

CONSIDERANDO finalmente, a política de contenção de despesas, objetivando a recuperação do combalido cofre do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado o recolhimento compulsório após o horário normal de expediente, de todos os veículos pertencentes à frota oficial do Estado, ao pátio da Coordenadoria de Transportes Oficiais da Secretaria de Estado da Administração.

§ 1º - Excetuam-se da obrigatoriedade de que trata o **caput** deste artigo, os veículos submetidos em regime de plantão.



Publicado no Diário Oficial
nº 2261 de 19/01/91

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2840 DE 11 DE ABRIL DE 1991.

Dispõe sobre a administração
e centralização da frota de
veículos oficiais de âmbito
Estado Direta do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando as
atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III,
da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da moralidade
e que deve nortejar os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a presente necessidade de proceder a
centralização da frota oficial, objetivando a racionalização
dos recursos financeiros dos veículos;

CONSIDERANDO a criação de um órgão de administração
de veículos, que promova a organização de funcionamento
dos bens pertencentes ao setor público do Estado;

CONSIDERANDO, finalmente, a política de controle
de despesas, objetivando a racionalização do orçamento
do Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o seguinte regime
de administração normal de expansão de frota de
veículos pertencentes à frota oficial do Estado, no âmbito da
Governadoria de Rondônia e Secretarias de
Estado de Administração.

Art. 2º - Fica instituído o Departamento de
veículos de âmbito os veículos supracitados em
destituição.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º - A Secretaria de Estado da Administração disciplinará, posteriormente, o recolhimento dos veículos que servem aos órgãos sediados fora da Capital do Estado.

Art. 2º - Cabe à Secretaria de Estado da Administração, através da Coordenadoria de Transportes Oficiais, baixar instruções concernentes à guarda, padronização, utilização, reformas, manutenção e abastecimento dos veículos, quando submetidos à sua responsabilidade.

Art. 3º - É vedada a utilização dos veículos pertencentes à frota oficial, em atividades estranhas ao serviço público.

Art. 4º - O usuário, motorista ou servidor designado, que utilizar indevidamente o veículo oficial do Estado, contrariando o disposto neste Decreto, incorrerá em falta grave, ficando sujeito à sanção disciplinar, aplicada pela autoridade competente, mediante Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - Cabe ao Secretário de Estado da Administração designar uma Comissão Especial incumbida de proceder levantamento e identificação de toda frota de veículos automotores e embarcações pertencentes à Administração Direta.

Art. 6º - As disposições contidas neste Decreto não se aplicam aos veículos a serviço da Casa Militar, Departamento de Polícia Civil, Força Policial Militar e Secretaria de Estado de Segurança Pública.

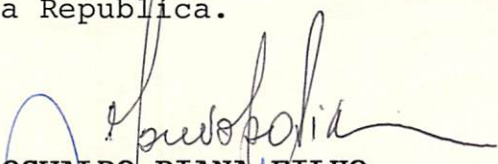
Art. 7º - O uso de veículos fora do expediente normal dar-se-á, exclusivamente, mediante expressa autorização do Secretário de Estado da Administração, em conjunto com o Secretário requisitante.

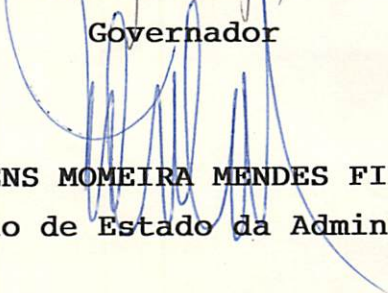


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em 11
de abril de 1991, 103º da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador


RUBENS MOMEIRA MENDES FILHO
Secretário de Estado da Administração